R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C.M JAMBEIRO
Fls. 04
Rubrica

LEI Nº 1506, DE 29 DE MARÇO DE 2011

C.M. JAMBEIRO
Fls. 03
Rubrica

"Institui a Jornada de Trabalho, *e dá outras providências correlatas*".

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de beiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a nte lei, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. Fica instituída para os professores de Educação Infantil integrantes do ro do Magistério da Secretaria da Educação a seguinte Jornada de Trabalho Docente:

I. O Professor de Educação Infantil deverá ter a Jornada de Trabalho, instituída por Lei que é de 25 horas semanais mais 5 horas de HEC (Horário de Estudo Coletivo) totalizando 30 horas semanais. Com a carga horária mensal de 150 (cento e cinqüenta horas), com salário de R$1.394.88 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em ntrário.

Jambeiro, 29 de Março de 2011.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 29 de Março de 2011.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa